



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin  
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Protocolado no dia 15/09/2019, na 19.º Sessão  
Processo nº 04 - 46/41  
Assinatura: [Signature]

## AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 013 DE 19 DE agosto, DE 2019

Autor: Alex Papa Alves

Despacho da Presidência: A imprimir e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

A Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14 da Lei Orgânica Municipal e Art. 46, Ido Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

### **Lei Municipal:DISPÕE SOBRE VAGAS EM ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAIS E/OU CONVENIADAS DA REDE MUNICIPAL PARA CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FILHA (O) DE MULHERES QUE SOFRERAM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.**

Art. 1º As escolas de educação infantil, escolas de ensino fundamental municipais e creches deverão dar prioridade de vagas para crianças vítimas ou filha (o) de mulheres que sofreram violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Art. 2º A prioridade na matrícula descrita no artigo 1º será observada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do boletim de ocorrência ou outro qualquer documento expedido pelos órgãos competentes;

III - Cópia da Queixa crime ou do pedido de medida protetiva.

Art. 3º Será concedida e garantida transferência de uma escola para outra na esfera municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

### **APROVADO**

Em 2ª Votação  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin

Em 16/09/2019

### **JUSTIFICATIVA**

### **APROVADO**

Em 1ª Votação  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin

Em 02/09/2019

[Signature]



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin  
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

A violência doméstica é um dos atos mais complexos que a sociedade atual enfrenta, haja vista que a agressão ocorre entre quatro paredes. Trata-se de uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, dificultando o reconhecimento do exercício de tais direitos e liberdades em relação à mulher e a criança. Sendo um dos principais pontos a serem tratados em nossa sociedade.

Esse tipo de prática possui suas raízes firmadas em uma cultura de soberania patriarcal e machista. São várias, hoje, as ações afirmativas desenvolvidas no intuito de reduzir e erradicar essa forma de agressão, que recai sobre a mulher e consequentemente sobre seus filhos.

Estatísticas apontam que a maioria dos casos de agressão é praticada pelos parceiros das vítimas: mais de 70% (setenta por cento) dos crimes violentos são cometidos em casa, o que justifica de forma incontestável a preocupação em se preservar a integridade dos menores envolvidos com a questão aqui proposta.

O Brasil é signatário de vários documentos que delegam ao estado a responsabilidade pela erradicação, prevenção e punição da violência de gênero. Diversas leis foram criadas no sentido de coibir a violência doméstica e sexual contra a mulher. A principal foi sancionada em 2006, conhecida como Lei Maria da Penha que é, hoje, um dos mais importantes instrumentos de enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Entretanto, não percebemos, por parte da sociedade, ou dos órgãos ligados à justiça, uma preocupação com o modo de suporte a essas vítimas.

Desta feita, o objetivo do projeto é permitir que as mulheres, vítimas de violência, encontrem uma nova saída de modo a reestruturem suas vidas através do desenvolvimento de atividades que permita sua independência financeira e sua subsistência, bem como a de seus filhos, o que muitas vezes não é possível.

É um projeto importante e em total sintonia com a política nacional de combate a violência doméstica. Isso dará as vítimas oportunidade de viver com mais dignidade.

Deve-se também salientar que, a cidade do Rio de Janeiro, através da Lei nº 5.353 de 29 de dezembro de 2011, regulamenta matéria de igual teor.

É com esse espírito que apresento o presente projeto de lei, solicitando desde já o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

**APROVADO**  
Em 1<sup>a</sup> Votação  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin

06/09/2019

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 19 de agosto de 2019.

Alex Papa Alves

Alex Papa Alves - PT

Vereador Autor

**APROVADO**  
Em 2<sup>a</sup> Votação  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin  
Em 16/09/2019



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de LEI 013/2019

Ementa: Projeto de Lei N° 013/2019, de autoria do Vereador Alex Papa Alves, que dispõe sobre vagas em escolas de educação infantil e escolas de ensino fundamental municipais e/ou conveniadas da rede municipal para crianças vítimas de violência doméstica, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEFP, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

**Relatório**

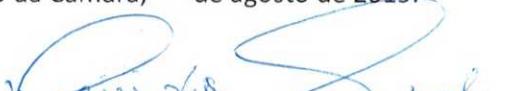
Trata-se de Projeto de Lei N° 013/2019, de autoria do Vereador Alex Papa Alves, que dispõe sobre vagas em escolas de educação infantil e escolas de ensino fundamental municipais e/ou conveniadas da rede municipal para crianças vítimas de violência doméstica, e dá outras providências.

**Mérito**

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei submetido à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares da Comissão  
Plenário da Câmara, de agosto de 2019.

  
Moisés dos Santos Rocha

Presidente

  
Sandra Regina Gil

  
Rosângela de Carvalho Passos Goda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de LEI 013/2019.

Ementa: Projeto de Lei N° 013/2019, de autoria do Vereador Alex Papa Alves, que dispõe sobre vagas em escolas de educação infantil e escolas de ensino fundamental municipais e/ou conveniadas da rede municipal para crianças vítimas de violência doméstica, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Saúde, Educação e Assistência, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEFP, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

**Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei N° 013/2019, de autoria do Vereador Alex Papa Alves, que dispõe sobre vagas em escolas de educação infantil e escolas de ensino fundamental municipais e/ou conveniadas da rede municipal para crianças vítimas de violência doméstica, e dá outras providências.

**Mérito**

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei submetido à apreciação destas Comissões, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto Aos demais pares da Comissão  
Plenário da Câmara, de agosto de 2019.

Rosângela de Carvalho Passos Goda  
Presidente

Alex Papa Alves

Gilda de Souza Gil



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

## Andamento Processual

Processo nº CM 1599/2019 Data 19/08/19  
Origem Legislativo Processo nº \_\_\_\_\_  
Assunto Projeto de Lei nº 013/2019  
Prazo \_\_\_\_\_ Termino do Prazo \_\_\_\_\_

### Despacho

Da Secretaria da Câmara para Expediente Data: 19/8/19  
Rubrica: \_\_\_\_\_

Recebido pela Mesa em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Da Mesa para: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Recebido pela Comissão em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

Convocada reunião da Comissão para: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

### Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo

Encaminhado para comissão de Legislação, Justiça e Redação final em 19 de agosto de 2019.

Foi aprovado em 1º. votação por unanimidade em 02 de setembro de 2019.

Foi aprovado por unanimidade em 2º. votação em 16 de setembro de 2019.